



**Acordo de Cooperação Técnica (PROCESSO INPE Nº - 01340.009269/2023-68)**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS- INPE E O MINISTÉRIO DA DEFESA POR INTERMÉDIO DO CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA - CENSIPAM, PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES CONJUNTAS DE CT&I RELATIVAMENTE AO PROJETO REDE INPE-CENSIPAM DE APOIO A OPERAÇÕES DE VEÍCULOS ESPACIAIS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**O INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS**, qualificado como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação — ICT, nos termos do art. 2º do seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria MCTI nº 6.568, de 22 de novembro de 2022, com sede de suas atividades na Av. Dos Astronautas, 1758 — Jardim da Granja, São José dos Campos, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 01.263.896/0005-98, doravante denominado simplesmente de INPE, neste ato representado pelo seu Diretor, Dr. **Antonio Miguel Vieira Monteiro**, nomeado pela Portaria nº 216 de 20 de fevereiro de 2025, publicada no D.O.U. de 21 de fevereiro de 2025, portador da Carteira de Identidade nº xxx.xxx.xxx-x – SSP/SP e CPF nº \*\*\*.716.537-\*\*, e de outro lado; o

**Ministério da Defesa, por intermédio do CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA**, com sede em Brasília-DF, no Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Bloco K, CEP 70610-200, inscrito no CNPJ/MF nº 07.129.796/0001-26, neste ato representado pelo Senhor **Richard Fernandez Nunes**, Diretor-Geral do CENSIPAM, nomeado por meio da Portaria nº 1.071/CC/PR, de 29 de agosto de 2025, publicada no DOU nº 165, de 1 de setembro de 2025, portador do registro geral nº XXX99446XX XXX.94975XX IFP-RJ e CPF nº XXX.130.977-XX.

**RESOLVEM** celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica** com a finalidade de viabilizar **O USO DAS ANTENAS DO CENSIPAM PARA RASTREIO DOS SATÉLITES DAS MISSÕES ESPACIAIS LIGADAS AO INPE E A CAPACITAÇÃO OPERACIONAL DOS COLABORADORES DO CENSIPAM PARA OPERAÇÃO DE UM CENTRO DE CONTROLE**, tendo em vista o que consta do Processo n. 01340.003873/2025-42 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de ATIVIDADES entre o INPE e CENSIPAM visando uso compartilhado das antenas multi satelitais de Formosa-GO e Manaus-AM a ser executado em Brasília-DF e em Manaus-AM, e assim, estabelecer uma rede de apoio a operações de veículos espaciais entre o INPE/CORCR e as estações de rastreio do CENSIPAM, possibilitando o rastreio, controle e recepção de dados e imagens de veículos espaciais pelo INPE e CENSIPAM utilizando estações do CENSIPAM e compartilhando os dados e imagens recebidos, bem como a transferência de conhecimento e capacitação na operação das antenas com o CENSIPAM, a ser executado localmente nas instalações do INPE e CENSIPAM e também por meio de conexões remotas utilizando links específicos e por meio da Internet, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho anexo (ANEXO I), que integra este instrumento para todos os fins.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS (ROL NÃO EXAUSTIVO)**

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;

- m) prover, quando necessário, a infraestrutura adequada à execução das suas atividades, previstas no Plano de Trabalho, incluindo o espaço físico, os equipamentos, os insumos, os recursos humanos, técnicos, administrativos e materiais;
- n) observar e fazer observar, no que diz respeito aos assuntos sigilosos, que em decorrência deste ACORDO venham a ter conhecimento, no âmbito de sua organização e no seu relacionamento com terceiros, as disposições legais e regulamentares concernentes à salvaguarda de assuntos sigilosos, notadamente à Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, bem como ao Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, ao Decreto nº 4.073, de 03 de janeiro de 2002, ao Decreto nº 73.177, de 20 de novembro de 1973, à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e ao Decreto nº 7.724, de 17 de maio de 2012;
- o) classificar os dados, imagens e informações que, em decorrência de suas atividades, possam vir a ser considerados de natureza sigilosa, nos termos da legislação vigente;
- p) proporcionar, não havendo impedimento e preferencialmente por meio de geoserviços seguros, o acesso aos dados, às imagens, às informações e a outros documentos, para a realização de estudos, pesquisas e outras aplicações de interesse do outro Partípice;
- q) utilizar os produtos resultantes da execução deste ACORDO, elaborados em regime de coautoria, conforme definido entre as Partes;
- r) na utilização dos produtos resultantes do Objeto deste Instrumento para a produção de materiais impressos, audiovisuais e publicações, os Partípices deverão imprimir as suas logomarcas e fazer referência a este ACORDO;
- s) propor, sempre que oportuno e necessário, ajustes à execução deste ACORDO;
- t) promover a capacitação com a disponibilização de infraestrutura e recursos humanos, visando ao desenvolvimento das atividades deste ACORDO;
- u) indicar os servidores para participarem dos eventos de capacitação;
- v) informar as demandas de dados, imagens, informações e respectivos parâmetros de produção, que possam ser atendidos pelo outro Partípice no contexto dos projetos em execução ou atividades programadas;
- w) disponibilizar os metadados dos dados, imagens e informações adquiridos ou produzidas e informar, sempre que planejados ou implementados, os processos de aquisição;
- x) disponibilizar, nos eventos de capacitação e treinamento, havendo manifestação de interesse e possibilidade, vagas aos servidores do outro Partípice, principalmente quanto à gestão de informação e inteligência, no uso de ferramentas de comunicação e outras tecnologias de interesse mútuo;
- y) compartilhar estrutura disponível de comunicação e internet nos locais onde houver a execução das atividades previstas neste acordo o que inclui os sites das antenas de rastreio.
- z) designar, no prazo de XX dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;

**Subcláusula única.** Os partípices concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍPICE 1 (INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS- INPE)**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do (INPE):

Prestar consultoria técnica especializada ao CENSIPAM, abrangendo a operação e a manutenção do sistema de rastreamento de satélites multimissão localizado nas instalações do CENSIPAM em Formosa (GO) e Manaus (AM).

A consultoria técnica incluirá, mas não se limitará a:

Avaliação e diagnóstico dos sistemas atuais de rastreamento de satélite.

Recomendações para otimização da performance operacional das antenas.

Desenvolvimento e implementação de planos de manutenção preventiva e corretiva.

Treinamento da equipe técnica do CENSIPAM nas melhores práticas de operação e manutenção.

Supor te técnico contínuo e assistência na resolução de problemas emergentes.

Designar profissionais qualificados e com experiência comprovada em sistemas de rastreamento de satélites para a execução dos serviços.

Garantir que todas as recomendações e ações tomadas estejam em conformidade com as normas e regulamentações vigentes.

Fornecer relatórios periódicos detalhados sobre o status das operações e manutenções realizadas.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍPICE 2 (CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA – CENSIPAM).**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do (CENSIPAM):

Disponibilizar, mediante solicitação, possibilidade e a missão, os meios operacionais e o pessoal necessário para a execução das atividades afetas ao objeto deste ACORDO;

Disponibilizar informações geo-espaciais, imagens de sensoriamento remoto, e produtos cartográficos que puderem contribuir para a qualificação das informações de gestão; e

Compartilhar, mediante solicitação e disponibilidade, ferramentas de comunicação, de levantamento de dados geográficos com a utilização de tecnologia RPA e outras tecnologias.

Disponibilizar acesso às instalações e aos equipamentos necessários para a execução da consultoria.

Facilitar a comunicação e cooperação entre as equipes envolvidas no projeto.

Fornecer todos os documentos e informações necessários para a execução eficiente dos serviços de consultoria.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

No prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partípice designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partície, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partície, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partície.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## 9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de **60 meses** a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de **30 dias**;

**Nota Explicativa:** A notificação do outro partície deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias (art. 17, III, Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 2024).

- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, **30 dias**, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até XX dias após o encerramento.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

17.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Cidade, data da assinatura eletrônica.

##### PARTÍCIPLE 1

(assinado eletronicamente)  
Antonio Miguel Vieira Monteiro  
CPF: XXX.716.537-XX  
Diretor do [INPE]

##### PARTÍCIPLE 2

(assinado eletronicamente)  
Richard Fernandez Nunes  
CPF: XXX.130.977-XX  
Diretor Geral [CENSIPAM]



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Miguel Vieira Monteiro**, Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, em 10/11/2025, às 11:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RICHARD FERNANDEZ NUNES**, Usuário Externo, em 05/01/2026, às 16:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **13285742** e o código CRC **F1030320**.